



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo nº.....70.125

MENSAGEM Nº 25/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monia Elidio H. Dapper
Monia Elidio H. Dapper
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo.

A represa de Ernestina, localiza-se em áreas que constituem alguns dos últimos redutos da fauna e flora nativas da região, é uma das mais importantes fontes de abastecimento hídrico para os cidadãos de Ernestina.

A vegetação de proteção permanente que circunda os referidos reservatórios, essencial para a manutenção dos mananciais e para a qualidade da água, encontra-se, em parte, em processo de recuperação.

A variedade e o equilíbrio populacional das diversas espécies animais que vivem nesse espaço exercem também, naturalmente, grande influência sobre o meio ambiente.

A Barragem de Ernestina, como sendo a primeira represa da nascente do rio Jacui, tem fundamental importância para toda a sua malha hídrica, iniciando em nossa região e deságuando no lago Guaíba, portanto servindo como berçário natural, para o desenvolvimento e proliferação de todas as espécies de peixes.

O potencial que o município possui é extremamente significativo em termos de riquezas naturais, gastronômica, de artesanato regional e de agronegócios. A preservação da Barragem de Ernestina contribui para o desenvolvimento sustentável, fomentando atividades econômicas que geram transformações positivas no município e em toda a região.

A preservação consciente do meio ambiente, possibilitará à geração de empregos e renda para a comunidade, sendo uma alternativa factível para o seu desenvolvimento sustentável.

A municipalidade, empenha-se na conservação do ecossistema da referida represa, agora enfrenta grave ameaça ambiental, representada pela prática da pesca profissional ou predatória naquelas águas, sendo necessária a atuação legislativa para coibir essa prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo a fim de aprovarem a matéria, de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 24 de março de 2025.



ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ²³...../2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Estabelece sanções para a pesca predatória, profissional ou comercial na represa do Município de Ernestina.”

Art. 1º. Sem prejuízo das proibições e sanções previstas nas leis federais e estaduais, esta lei proíbe e estabelece sanção para a pesca predatória, profissional ou comercial nas represas do Município de Ernestina.

Art. 2º. Fica proibida a pesca predatória, profissional ou comercial nas represas do Município de Ernestina.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se como predatória a pesca que utilize qualquer tipo de rede, incluindo-se as tarrafas, ou explosivos e substâncias tóxicas (ou demais meios que produzam efeito semelhante).

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas que violarem, ou concorrerem para a violação das disposições desta Lei, serão consideradas infratoras e ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, previstas na legislação estadual e federal:

I- Apreensão de todos os materiais utilizados para a pesca;

II – multa no valor de 35 URM's, dobrando em caso de reincidência.

Parágrafo único. Incorrem na mesma multa quem:

I - Transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca predatória, bem como quem autoriza o acesso terrestre;

II - Estiver munido com qualquer tipo de rede, incluindo-se as tarrafas, ou explosivos e substâncias tóxicas (ou demais meios que produzam efeito semelhante) em área de pesca ou de proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. O valor da multa imposta, reverterá necessariamente para a compra de insumos, e/ou a implementação de projetos ou para o desenvolvimento sustentável da bio diversidade da Barragem e compra de alevinos.

Art 6º. A fiscalização será realizada pela PATRAM e Policia Militar.

Art. 7º. Esta lei entre em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 24 de março de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal